

**RESOLUÇÃO Nº 26 de 05 de junho de 2023.**

Estabelece critérios para encaminhamento para junta médica para aposentadoria por incapacidade permanente e dá outras providências.

PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 IX, da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005,

Considerando o art. 6 e 7 da Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005;

Considerando o art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 82 de 2011;

Considerando o Manual de Previdência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2020) e sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos TC-017152/989/21;

Considerando o Manual do PRÓ-GESTÃO RPPS;

DECIDE:

Art. 1º - Fica estabelecido que os encaminhamentos dirigidos à esta autarquia municipal para realização de junta médica para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, devem acompanhar, no mínimo, vide anexo I desta Resolução, laudo médico que contenha:

- a) Data;
- b) Nome, RGF e lotação do servidor;
- c) Qual(is) a(s) enfermidade(s) e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID 10);
- d) Quais impedimentos funcionais que essa(s) enfermidade(s) causa(m) no desempenho do cargo;
- e) Se foram feitas tentativas de readaptação;
- f) Se o servidor é insuscetível de readaptação;
- g) Assinatura e carimbo com CRM do profissional;

Art. 2º Fica estabelecido que o laudo da junta médica para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, deve conter, no mínimo:

- a) Data;
- b) Nome, RGF e lotação do servidor;
- c) Qual(is) a(s) enfermidade(s) e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID 10);
- d) Como foi realizada a avaliação do quadro clínico pela junta médica;



- e) Caracterização da doença incapacitante e impacto na capacidade laborativa insuscetível de readaptação, justificando detalhadamente;
- f) Assinatura e carimbo com CRM do(s) profissional(is);

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes, 05 de junho de 2023.

PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA
Diretor Superintendente

Registrado no Departamento de Previdência e publicado no Quadro de Editais do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.



ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 26 de 05 de junho de 2023

MODELO DE LAUDO PARA ENCAMINHAMENTO AO IPREM

DADOS DO SERVIDOR	
NOME COMPLETO:	
RGF:	Lotação: <input type="checkbox"/> Prefeitura <input type="checkbox"/> SEMAE <input type="checkbox"/> Câmara <input type="checkbox"/> IPREM / Secretaria/Departamento:
Qual(is) a(s) enfermidade(s) e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID 10)?	
<hr/> <hr/> <hr/>	
Quais impedimentos funcionais que essa(s) enfermidade(s) causa(m) no desempenho do cargo?	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
Foram feitas tentativas de readaptação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBS:	O servidor é insuscetível de readaptação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBS:
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
Nestes termos, encaminha-se ao órgão competente para junta médica para aposentadoria por incapacidade permanente.	
Em _____/_____/_____	
<hr/> CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO	



ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 26 de 05 de junho de 2023

MODELO DE LAUDO CONCLUSIVO DA JUNTA MÉDICA
(Frente)**DADOS DO SERVIDOR**

NOME COMPLETO:

RGF:

Lotação: Prefeitura SEMAE Câmara IPREM /

Secretaria/Departamento:

Qual(is) a(s) enfermidade(s) e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID 10)?

Como foi realizada a avaliação do quadro clínico pela junta médica?

Caracterização da doença incapacitante e impacto na capacidade laborativa insuscetível de readaptação, justificando detalhadamente.

Se trata de incapacidade decorrente de: acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos do art. 5 da Lei Complementar Municipal nº 35/2005? Sim Não

Se sim, qual?

 acidente em serviço (art. 5, § 3º e 4º da LC 35/05) | moléstia profissional | doença grave, contagiosa ou incurável. Qual? tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total posterior ao ingresso no serviço público ou cegueira com acuidade menor que 20/20, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, pênfigo foliáceo, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), hepatopatia, contaminação por radiação e

Continua....



ANEXO II – RESOLUÇÃO XXX DE XXX DE 2023
MODELO DE LAUDO CONCLUSIVO DA JUNTA MÉDICA
(Verso)

Nestes termos, encaminha-se este laudo conclusivo ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes pela:

aposentadoria por incapacidade permanente | retorno à atividade, com as seguintes restrições (se houver):

Em _____ / _____ / _____

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO